CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR. (Governeiro
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 625/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, e dá outras providências"

PARECER

A ilustre autora, no entender deste Relator deveria avaliar seu Projeto a luz da Lei 8629/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta , das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador, pois a Lei 9186/2016 que se pretende acrescentar artigo, versa exclusivamente sobre a estrutura organizacional da Prefeitura, não cabendo nem mesmo o detalhamento de itens de concursos públicos para a TRANSALVADOR, isso foge a boa Técnica legislativa.

VOTO

Por pretender acrescentar artigo a Lei diversa da matéria que se pretende atingir, esta seria a Lei 8.629/2014, com isso ferindo o Artigo 11 de LC 95/98, especialmente sobre articulação e ordem lógica do dispositivo a ser acrescentado dentre do contexto de Lei regente na carreira dos Servidores. Por outro lado, foge a competência deste caso a iniciativa desta proposição, pois o mesmo é reservado ao Chefe do Poder Executivo, inciso XXI do Artigo 52 da LOM, parte do Artigo 178, a inciso III do Artigo 188 do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 625/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em
26.03.2018 (Governeiro